



Caderno de Encargos

**126_2025_CPN_S Concurso
Público para Aquisição de
Serviços de Cópia, Impressão
e Digitalização e Software**

Aquisição de Serviços



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO: Aquisição de Serviços de Cópia, Impressão e Digitalização e
Software | Concurso Público**

N.º: 126/2025

Localização: CAMINHA

Julho de 2025



Índice

PARTE I – CLÁUSULAS TÉCNICAS DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Contrato

Cláusula 3ª – Preço base, Critério de Adjudicação e Prazo

Cláusula 4ª – Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 5ª – Local da prestação de serviços

Cláusula 6ª – Fases da Prestação dos serviços

Cláusula 7ª Forma de prestação do serviço

Cláusula 8ª – Condições de pagamento

Cláusula 9ª – Penalidades contratuais

Cláusula 10ª – Força maior

Cláusula 11ª – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 12ª – Resolução por parte do fornecedor

Cláusula 13ª – Foro competente

Cláusula 14ª – Comunicações e notificações

Cláusula 15ª – Contagem dos prazos

Cláusula 16ª – Legislação aplicável

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Anexos



PARTE I
CLÁUSULAS TÉCNICAS DO CONTRATO

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e as respectivas condições de execução que devem ocorrer nos termos definidos no processo de concurso, na relação contratual a estabelecer entre o prestador de serviços e a entidade adjudicante, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços para “Aquisição de Serviços de Cópia, Impressão e Digitalização e Software”.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3ª

Preço base, Critério de Adjudicação e Prazo

O preço base para efeitos do presente procedimento é de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) distribuído pelos seguintes lotes, caracterizados nos seguintes documentos anexos:

Lote 1 – Serviços Municipais- **69.000,00€** (sessenta e nove mil euros) e será liquidado em prestações mensais, iguais e sucessivas, correspondendo a um número máximo mensal de 40 000 (quarenta mil) cópias a preto e branco e a um número máximo mensal de 15 000 (quinze mil) cópias a cores. Neste montante, deverão estar incluídos os serviços de assistência técnica, assim como a entrega de toners, no prazo máximo 24 horas. Os equipamentos deverão ter instalada a funcionalidade de limitar as cotas de impressão a cor e a preto e branco, por utilizador/mês, até ao máximo contratualizado (40 000 cópias a preto e branco e 15 000 cópias a cores), não sendo possível a impressão de cópias excedentes.

Lote 2 – Jardins de Infância e EB1's do concelho de Caminha –**35.000,00€** (trinta e cinco mil euros) e será liquidado em prestações mensais, iguais e sucessivas, correspondendo a um número máximo mensal de 20 000 (vinte mil) cópias a preto e branco e a um número máximo mensal de 15 000 (quinze mil) cópias a cores. Neste montante, deverão estar incluídos os serviços de assistência técnica, assim como a entrega de toners, no prazo máximo 24 horas. Os equipamentos deverão ter instalada a funcionalidade de limitar as cotas de impressão a cor e a preto e branco, por utilizador/mês, até ao máximo contratualizado (20 000 cópias a preto e branco e 15 000 cópias a cores), não sendo possível a impressão de cópias excedentes.

Lote 3 – EB's do concelho de Caminha - 21 000€ (vinte e um mil euros) em prestações mensais, iguais e sucessivas, correspondendo a um número máximo mensal de 50 000 (cinquenta mil) cópias a preto e branco e a um número máximo mensal de 4 500 (quatro mil e quinhentas) cópias a cores. Neste montante, deverão estar incluídos os serviços de assistência técnica, assim como a entrega de toners, no prazo máximo 24 horas. Os equipamentos deverão ter instalada a funcionalidade de limitar as cotas de impressão a cor e a preto e branco, por utilizador/mês, até ao máximo contratualizado (50 000 cópias a preto e branco e 4 500 cópias a cores), não sendo possível a impressão de cópias excedentes.



As propostas, relativamente às quais não se registre qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, determinado através da **modalidade monofator, sendo o preço mais baixo**, por lote, enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CPP, na sua redação atual.

As propostas serão, por lote, ordenadas, por ordem crescente, do mais baixo para o mais alto preço, podendo a entidade adjudicante adjudicar um, ou os dois lotes ao mesmo concorrente não havendo limitação do número de lotes a adjudicar a um único concorrente.

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Em caso de renúncia a mesma deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção com 60 dias de antecedência ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Entregar, instalar e manter os equipamentos com as características identificados nos Anexo I, I e III.
- b) Instalar e configurar um driver universal nos servidores do Município de Caminha;
- c) Manutenção, configuração e atualização do software SafeQ, propriedade do Município que permite a programação dos menus dos equipamentos, accounting, controlo e gestão remota nos servidores do Município de Caminha (anexo II), com todos os tipos e equipamentos, independentemente de quaisquer marcas associadas.
- d) A solução de gestão deve prever upgrades e updates durante toda a vigência do contrato, devendo o proponente mostrar as evidências disso mesmo 1 dia depois da assinatura do contrato através de informação formal do Fabricante do SW proposto;



- e) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, e durante a vigência do contrato;
- f) Formação a elementos do Município de Caminha;
- g) Garantir a gestão e o fornecimento de peças e consumíveis originais da marca do equipamento, com a exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agrafes e acetatos;
- h) Garantir o acesso a um portal web based onde a entidade adjudicante consiga validar todos os volumes efetuados por cada um dos equipamentos propostos ao longo do contrato;
- i) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da proposta, nas instalações do contraente público;
- j) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Não alterar a prestação dos serviços, sem autorização expressa da entidade adjudicante;
- l) Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas de cada modelo e com uma periodicidade mínima anual;
- m) Deverá ser disponibilizado 2 recipientes para depósito dos consumíveis usados.
- n) Disponibilizar uma equipa de gestão de serviço com a seguinte composição: Todos os equipamentos do lote I devem integrar com o software da propriedade do Município já existente de gestão de cópia, impressão e digitalização, mencionado no Anexo II.
- o) Disponibilizar uma plataforma ao cliente , que permita: Envio de leituras de máquinas, abertura de pedidos de assistência técnica, encomenda de consumíveis, visibilidade de faturas e contratos e administração de utilizadores e numero de cópias já usadas e por usar.
- p) Certificações, emitidas pelo fabricante de elementos técnicos vinculados à entidade proponente (no mínimo 3 por tipologia) nos equipamentos envolvidos no contrato;
- Q) Certificações, emitidas pelo fabricante, de elementos técnicos no software de gestão vinculado à entidade proponente (no mínimo 3);
- i) GESTOR COMERCIAL – pessoa a indicar pelo fornecedor, com funções de natureza essencialmente comercial, que constitui o primeiro ponto de contacto do Município de Caminha e a quem este deve dirigir-se sempre que entenda necessário contactar o fornecedor no âmbito da execução do contrato;



- ii) **GESTOR DO SERVIÇO** - pessoa a indicar pelo fornecedor com funções essencialmente técnicas, de coordenação e de supervisão, a quem cabe, em particular, a responsabilidade pela elaboração dos relatórios relativos à prestação do serviço;
- iii) **GESTOR TÉCNICO** – pessoa a indicar pelo fornecedor, responsável pelo acompanhamento diário da execução do contrato, competindo-lhe, concretamente, a minimização dos tempos de deteção e de resolução de falhas.

Lote III

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) A empresa a quem for adjudicado o procedimento deverá, sempre que necessário, colocar outro equipamento em substituição dos equipamentos no Agrupamento de escolas, desde que os equipamentos correspondam às necessidades dos locais onde se encontram sem custos adicionais.
- b) devem estar incluídas todas as intervenções necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, assim como, mão-de-obra, deslocações, peças e todos os consumíveis de revelação e suporte de copia (toner, revelador e tambor)

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão, cópia e digitalização serão prestados nos locais acordados com o contraente público, salvo eventuais especificidades deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Entrega, colocação e instalação dos equipamentos identificados no Caderno de Encargos;
- b) Realização de testes de aceitação;



- c) Prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização.

Cláusula 7ª

Forma da prestação do serviço

O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo do Município de Caminha que procederá à respectiva análise de conformidade, com vista a verificar se os mesmos reúnem os requisitos técnicos definidos no mapa de quantidades e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da fatura nos serviços de contabilidade do Município de Caminha, devidamente confirmadas pelo Gestor do Contrato.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às correções que se revelem necessárias.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - No caso de incumprimento dos prazos na prestação do serviço objeto do contrato, a pena pecuniária a que se refere o número anterior poderá ir até 10% do preço contratual.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.



4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 - O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha *exija* uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando se verifique atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Caminha.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

2 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Amares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viana do Castelo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, bem como a legislação relevante neste tipo de intervenções e que constam da parte II do presente caderno de encargos.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

1. A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização nos locais identificados na Tabela 1 — Locais de Instalação, nas quantidades e tipologias identificadas/características: Lote 1, Lote2 e Lote 3.

Tabela 2 —Tabela de Quantidades (Lote I) , Tabela 3 — Tabela de Quantidades (Lote II) e Tabela 4 (Lote 3)– Tabela de Quantidades (Lote III)

Tabela 1 - Locais de instalação		
Localização	Local de instalação	Li- cencia- mento Print Man- age- ment
Município de Caminha LOTE I	Cultura	SIM
	1º Piso	SIM
	DEPARTAMENTO DA VEREADORA	SIM
	Presidência	SIM
	ARQUIVO PISO 2	SIM
	ATENDIMENTO V.P Ancora	SIM
	ESTALEIRO VP ANCORA	SIM
	MUSEU	SIM
	LUDOTECA	SIM
	CPCJ	SIM
	Estaleiros de Caminha	SIM
	INFORMÁTICA-BACKUP- USB	SIM
	Piscinas Vila Praia Âncora	SIM
	Atendimento Caminha	SIM
	Biblioteca	SIM
	Rés do chão (obras/Contabilidade)	SIM
	SAA	SIM
	TURISMO Caminha	SIM
	TURISMO V.P Ancora	SIM



	TESOURARIA	SIM
	FERRY BOAT	SIM
	PISO 0	NÃO
	PISO 1	NÃO
	SAAE	SIM
	PLOTTER HP T950	NÃO
	CISA	SIM
	Carro Móvel	SIM
	Nova necessidade	SIM

Localização	Local de instalação	*Disponibilizar uma plataforma ao cliente
PARQUE ESCOLAR LOTE II	JI / EB1 SEIXAS	SIM
	JI VILA PRAIA DE ÂNCORA	SIM
	JI ÂNCORA	SIM
	JI / EB1 DEM	SIM
	EB1 LANHELAS	SIM
	EB1 VILARELHO	SIM
	JI / EB1 VILAR DE MOURÓS	SIM
	JI / EB1 VENADE	SIM
	EB1 MOLEDO	SIM
	JI CAMINHA / EB1 CAMINHA	SIM
	EB1 ÂNCORA	SIM
	ACADEMIA SÉNIOR	SIM
	BOMBEIROS VOLUNTÁRIO DE CAMINHA - Escritório	SIM
	EB1 de Vila Praia de Âncora	SIM
	EB1 de Vila Praia de Âncora	SIM

*Disponibilizar uma plataforma	Cláusula 5.ª do CE "Obrigações principais do prestador de serviços" Alinea 0)
--------------------------------	---



Localização	Local de Instalação
Agrupamento de escolas LOTE III	Caminha - Biblioteca
	Caminha - Secretaria
	Caminha - Reprografia
	Caminha - Reprografia
	Caminha – Sala dos professores
	Vila Praia de Âncora - Reprografia
	Vila Praia de Âncora – Sala diretores turma
	Vila Praia de Âncora - Biblioteca
	Vila Praia de Âncora - Secretaria

Tabela 2 — Tabela de Quantidades (Lote 1) Município

Quantidade por Tipologia Lote I Serviços Municipais		
Estado	Quantidade	TIPOLOGIA
Novo	5	A
Novo	2	B
Novo	1	D
Novo	1	E
Novo	1	F
Novo ou recondicionado	1	G
	1	H
	1	I
	1	J
	5	K
	7	L
	1	M
	1	N

Lote I**2. Características técnicas dos equipamentos a fornecer:**

- Os equipamentos do tipo A, B, D,E,F,G,H,I,J,K,L,M e N devem cumprir as especificações mínimas constantes no anexo II — Especificações Técnicas;
- Os 10 (dez) equipamentos da Tipologia A,B, D,E e F devem ser novos e com os contadores a O (zero).
- Os 18 (dezoito) equipamentos da Tipologia G,H,I,J,K,L,M e N podem ser recondicionados, desde que estejam em bom estado e que cumpra os requisitos do anexo I (requisitos mínimos dos equipamentos)



- d) Todos os equipamentos Lote I com exceção das ploters devem integrar com o software de gestão de cópia, impressão e digitalização, mencionado no anexo II — Características do software de gestão de cópia, impressão e digitalização, propriedade do Município;
- e) A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
- f) Caso o Município necessite de equipamentos adicionais reconicionados durante o período de vigência do contrato, os mesmos deverão ser fornecidos sem custos adicionais para o cliente, integrando-se nos serviços de assistência e no plafond mensal contratado.

Tabela 3 — Tabela de Quantidades (Lote II) Agrupamento de Escolas

Quantidade por Tipologia LOTE II PARQUE ESCOLAR		
ESTADO	QUANTIDADE	TIPOLOGIA
Novo	2	A
Novo	3	C
Novo ou reconicionado	10	I

Lote II**3. Características técnicas dos equipamentos a fornecer:**

- a) Os quinze (15) equipamentos a fornecer, do tipo A, C e I devem cumprir as especificações mínimas constantes no Anexo I (requisitos mínimos dos equipamentos) — Especificações Técnicas (Lote II).
- b) Os 10 (dez) equipamentos da Tipologia I, podem ser reconicionados, desde que estejam em bom estado e que cumpra os requisitos do anexo II(requisitos mínimos dos equipamentos)
- c) Os equipamentos da Tipologia A e C devem ser novos e com os contadores a O (zero).
- d) Os equipamentos devem ser somente de um único fabricante e para cada tipologia deve ser proposto um único modelo.
- e) Todos os equipamentos do Lote II deve ser disponibilizada uma plataforma ao Município que permita as seguintes potencialidades: Envio de leituras de máquinas, abertura



de pedidos de assistência técnica, encomenda de consumíveis, visibilidade de faturas e contratos e administração de utilizadores.

f) A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.

g) Caso o Município necessite de equipamentos adicionais reconicionados durante o período de vigência do contrato, os mesmos deverão ser fornecidos sem custos adicionais para o Município, integrando-se nos serviços de assistência e no plafond mensal contratado.

Lote III

4. Características técnicas dos equipamentos a fornecer:

Tabela 4

Quantidade por Tipologia LOTE III Agrupamentos Escolas		
Estado	Equipamento/Modelo	Quantidade
Novo ou reconicionado	Do tipo ou Equivalente à CANON IRC 3380i	1
Novo ou reconicionado	Do tipo ou Equivalente à CANON IR-ADVC 2230	1
Novo ou reconicionado	Do tipo ou Equivalente à CANON IR 5065	1
Novo ou reconicionado	Do tipo ou Equivalente à GESTETNER DSM-745	1
Novo ou reconicionado	Do tipo ou Equivalente à CANON IR 1730	1
Novo ou reconicionado	Do tipo ou Equivalente à CANON IR 3245	1
Novo ou reconicionado	Do tipo ou Equivalente à CANON IR 3245	1
Novo ou reconicionado	Do tipo ou Equivalente à NASHUATEC MPC-250	1
Novo ou reconicionado	Do tipo ou Equivalente à RICOH MPC 2500	1

a) A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.

b) Caso o Município necessite de equipamentos adicionais reconicionados durante o período de vigência do contrato, os mesmos deverão ser fornecidos sem custos adicionais para o Município, integrando-se nos serviços de assistência e no plafond mensal contratado.



Anexos

Anexo I

Características de Hardware Lote I e II

Anexo II

Características de Software Lote I

Anexo III

Características de Hardware Lote III